



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 1.945/2017

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 1.324,
DE 31 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.324, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - Subsídio ao transporte de materiais para construção e melhoramento de casas, tulhas, currais, terreiros e estufas para secagem



de café e cereais, assim como, ao transporte de silagem e corretivos de solo.

Parágrafo Único – Os subsídios que trata o inciso X serão assim definidos:

a)- Caminhão de carroceria e caminhão caçamba: taxa fixa de 0,37 (trinta e sete centésimos) VRFMCC – Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo;

b)- (...)

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a atender o produtor rural, a cada 12 (doze) meses, com até 10(dez) horas de serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município ou locadas.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Os valores para o atendimento com máquinas e equipamentos de propriedade do Município ou locados, que trata o "caput" deste artigo, serão assim definidos:

I – Retroescavadeira traçada: até 10 (dez) horas trabalhadas, no valor de 18 (dezoito) VRFMCC por hora;

II – Trator de pneu traçado: até 10 (dez) horas trabalhadas, no valor de 18 (dezoito) VRFMCC por hora quando equipado com Plantadeira ou trilhadeira e no valor de 15 (quinze) VRFMCC por hora quando



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

equipado com lâmina dianteira e traseira, ou grade aradora, ou ensiladeira ou arado;

III – Escavadeira hidráulica: até 10 (dez) horas trabalhadas, no valor de 28 (vinte e oito) VRFMCC por hora;

IV – Pá carregadora: até 10 (dez) horas trabalhadas, no valor de 19 (dezenove) VRFMCC por hora.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23/02/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 24 de Novembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 044/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 21 de novembro de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1.945/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES